



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.543, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.698, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.869, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.075, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar – Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Sudeste do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.698, de 18 de março de 2015, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - A alteração que trata o caput deve-se à habilitação de 15 leitos de Cuidados Prolongados - UCP do Hospital Evangélico de Carangola, CNES 2114267 do município de Carangola, conforme Portaria GM/MS nº 2.475, de 14 de agosto de 2018, que habilita a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP do Hospital Evangélico de Carangola e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O recebimento dos recursos está condicionado à assinatura de instrumento de repasse junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo único - Todo o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, será realizado por meio de processo digital no SiGRES, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2018.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.543, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.543, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

REGIÃO AMPLIADA SUDESTE

Municípios	CNES	Hospitais	Nº de Leitos a serem disponibilizados			Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
			Leitos Clínica	Leitos de Cuidados Prolongados	Leitos de UTI		
Além Paraíba	2122677	Hospital Salvador	0	0	4	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Carangola	2764776	Casa de Caridade de Carangola	0	15	6	R\$ 141.967,12	R\$ 1.703.605,44
Carangola	2114267	Hospital Evangélico de Carangola	0	0	4	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Cataguases (1)	2098911	Santa Casa de Misericórdia	0	0	7	R\$ 61.565,20	R\$ 738.782,36
Juiz de Fora (1)	2153084	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	0	0	16	R\$ 140.720,64	R\$ 1.688.647,68
Juiz de Fora (1)	2153882	Santa Casa de Misericórdia	0	0	12	R\$ 105.540,48	R\$ 1.266.485,76
Juiz de Fora (1)	2111624	Hospital Regional João Penido	0	0	6	R\$ 52.770,24	R\$ 633.242,88
Juiz de Fora (1)	2208156	Hospital Dr Mozart Geraldo Teixeira	0	0	7	R\$ 61.565,20	R\$ 738.782,36
Juiz de Fora (1)	2221772	Hospital São Vicente de Paula	0	0	6	R\$ 52.770,24	R\$ 633.242,88
Juiz de Fora (1)	2153114	Hospital Dr João Felício	0	0	4	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	2122650	Casa de Caridade Leopoldinense	0	0	4	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Muriaé	4042085	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	0	0	12	R\$ 105.540,48	R\$ 1.266.485,76
Muriaé	4042107	Prontocor Muriaé Ltda	0	0	7	R\$ 61.565,28	R\$ 738.783,36
Muriaé	2162377	Casa de Saúde Santa Lúcia	0	0	3	R\$ 26.385,12	R\$ 316.621,44
Santos Dumont	2796562	Hospital Santos Dumont	0	0	4	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Ubá	2195437	Hospital Santa Isabel	0	0	8	R\$ 70.360,32	R\$ 844.323,84
Ubá	2760703	Hospital São Vicente de Paula de Ubá	0	0	6	R\$ 52.770,24	R\$ 633.242,88
Ubá	2764865	Hospital São Januário	0	0	4	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Visconde do Rio Branco	2760843	Hospital São João Batista	0	0	4	R\$ 35.180,16	R\$ 422.161,92
Visconde do Rio Branco	4044282	Casa de Saúde Santa Rosa	0	0	3	R\$ 26.385,12	R\$ 316.621,44
TOTAL			0	15	127	R\$ 1.206.166,18	R\$ 14.474.001,52

(1) O município receberá o recurso financeiro no Fundo Municipal de Saúde por meio de transferência direta do Fundo Nacional de Saúde, uma vez que o município é Gestão Plena do Sistema de Saúde. Diante disto, o município não será monitorado conforme as regras desta Deliberação.